

DECRETO N° 4574, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

**ALTERA O DECRETO N° 3955, DE 16 DE
MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, no uso de suas atribuições legais;**

DECRETA:

Art. 1º Os Parágrafos 2º e 3º do artigo 29, do Decreto n° 3955, de 16 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A Dispensa será emitida pela SEMMA no momento da protocolização do requerimento, sem necessidade de qualquer vistoria prévia, desde que atenda as condições necessárias de enquadramento.

§ 3º Em se constatando, em vistoria posterior a emissão da dispensa, o descumprimento do tratamento adequado dos resíduos e efluentes, e localização, será aplicada em dobro a penalidade pertinente ao caso.

Art. 2º O artigo 30 e seu Parágrafo Único, do Decreto n° 3955, de 16 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 As Licenças Simplificadas serão emitidas pela SEMMA em até 15 (quinze) dias úteis após a formalização do requerimento e análise da ficha de caracterização, sendo emitida sumariamente em uma única fase, independentemente de realização de vistoria, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas para a sua operação.

Parágrafo único. Em se constatando, em vistoria posterior a emissão da licença simplificada, o descumprimento do tratamento adequado dos resíduos e efluentes, e localização, será aplicada em dobro a penalidade pertinente ao caso, para o requerente e o responsável técnico, conforme descrito no Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA contido no Anexo XXII.

Art. 3º O Grupo B do Anexo II do Decreto n° 3955, de 16 de maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO B	Uso e ocupação do solo	
B-1	Condomínios verticais (moradias multifamiliares e/ou unidades comerciais).	8112500
B-2	Construção de abrigos nos pontos de ônibus.	-
B-3	Construção de Centro de Referência Social - CRAS.	-
B-4	Construção de residência isolada (moradia unifamiliar), em loteamentos consolidados ou licenciados ambientalmente com sistema coletivo de tratamento de esgoto sanitário, obedecendo aos critérios de construção de residências, desde que o loteamento já tenha toda a infraestrutura instalada.	4120400
B-5	Desmembramento, em áreas urbanizadas, fora de APP com fracionamento máximo de até 10 (dez) lotes	-
B-6	Desmonte de rochas não vinculado à atividade de mineração, exceto em APP.	4313400
B-7	Linhas de distribuição de energia elétrica.	3514000
B-8	Expansão de redes de microdrenagem de águas urbanas sem intervenção em cursos d'água e canais de drenagem.	-
B-9	Usadas, hotéis e motéis instalados em área urbana consolidada ou de expansão urbana, que possuam, no mínimo sistema de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e disposição final) e abastecimento de água.	5510801 5510802 5510803
B-10	Praças, campos de futebol, quadras e ginásios (exceto complexos esportivos e estádios).	4299501
B-11	Redes de distribuição de energia elétrica de média ou baixa tensão (MT/BT) e equipamentos auxiliares.	3514000
B-12	Redes de distribuição de gás natural canalizado.	-

B-13	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental.	4313400
-------------	--	----------------

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos processos de licenciamento em tramitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 13 de outubro de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal